

Contribuições do Sistema OCB

Consulta Pública nº 33 de 05/07/2017

16/08/2017

1. INTRODUÇÃO

É desafiante e necessário construir um novo caminho para o Setor Elétrico Brasileiro, sua atual arquitetura de processos e regras muitas vezes infligem baixa eficiência e um custo transacional alto pago pela sociedade brasileira. Sabedor desta necessidade o Sistema Cooperativista parabeniza o Ministério de Minas e Energia pela iniciativa.

Um dos mais importantes princípios do cooperativismo é a auto-gestão, e este princípio está explícito em vários momentos no teor da Nota Técnica N°5/2017/AERG/SE, com destaque para:

- ✓ Incentivos à eficiência nas decisões empresariais de agentes individuais como vetor de modicidade tarifária e segurança de suprimento;
- ✓ Alocação adequada de riscos para permitir sua gestão individual;
- ✓ Remoção de barreiras participação de agentes no mercado.

Deste modo, o cooperativismo deseja contribuir na busca por uma política mais moderna para o Setor Elétrico Brasileiro. São duas contribuições que visam:

- A) Adequar a classificação da unidade consumidora rural;
- B) Permitir que as distribuidoras enquadradas como permissionárias possam vender energia no mecanismo centralizado.

2. CONTRIBUIÇÕES

A) NO GRUPO 1 – COMPROMISSOS DE REFORMA E ELEMENTOS DE COESÃO

O protagonismo brasileiro na produção agrícola brasileira pela geração de emprego e renda no campo, produção de biocombustíveis, disponibilidade de alimentos seguros e baratos para a população brasileira, e invariavelmente é essencial para resultados

positivos na balança comercial brasileira. Este protagonismo foi conquistado pela competência dos nossos produtores e pela adoção de tecnologias, automação de processos, irrigação e aumento da escala de produção. A modernização do campo transformou também o consumo de energia elétrica no rural brasileiro, tornando obsoleta a classificação de consumidor rural ao limite de 112,5kVA feita pelo Art. 16 do Decreto 62.724/1968, ainda em vigor.

A limitação de carga neste patamar, prejudica os produtores rurais que são responsáveis pela segurança alimentar em nível nacional e contribuem para gerar emprego e renda em suas localidades, com efeitos positivos na composição do produto interno bruto brasileiro – PIB.

A título de exemplo, segue abaixo 2 (dois) casos típicos e comuns de atendimento que sofre com a limitação de potência em 112,5 kVA:

- 1) Silos de armazenamento de grãos – Recebimento, limpeza, secagem, armazenagem e conservação de grãos, dimensionados para 1.200 toneladas, proporcional de 245 hectares, necessitam dos seguintes equipamentos / motores.

▪ **Iluminação e tomadas de uso geral.**

Item	Descrição	Qtde	Potencia Unit. (W)	Potência Total (W)
01	Lâmpada vapor metálico	3	250	750
02	Lâmpada vapor de sódio	3	400	1.200
03	Lâmpada fluorescente compacta	12	30	360
04	Lâmpada fluorescente tubular	25	40	4.480
05	Tomadas de uso especial trifásica	3	600	1.800
06	Tomada de uso geral monofásica (220V)	8	100	800
07	Geladeira 120 litros	1	350	350
Potência Total em Watts				9.740

▪

▪ **Motores Elétricos.**

Item	Descrição	Qtd	Potencia Unit.(CV)	Potencia Unit. (W)	Potência Total (W)
01	Silo armazenagem plano FCBR 60' 14ª (59.000 Scs)	2	12,5	9.200	18.400
02	Rosca varredoura	1	7,5	5.520	5.520
03	Maq. Limp. 50-70T/H DIR T380V60HZ C/CICLONE pré limp	1	5 3	3.680 2.208	5.888
04	Maq. Limp. 50-70T/H DIR T380V60HZ C/CICLONE pós limp	1	5 3	3.680 2.208	5.888
05	Secador de grão SCC-404 C/ Fornalha	1	100 30 2 1	73.600 22.080 1.472 736	97.888
06	Transp. helicoidal TH-120 x 7,0M (TH-1)	1	7,5	5.520	5.520
07	Elevador de Grãos E-120 x 33M (EL-2)	1	25	18.400	18.400
08	Elevador de Grãos E-120 x 37M (EL-5)	1	25	18.400	18.400
09	Redler Mod. TCR-120 x 16,5M (TC-1 e 3)	2	5	3.680	7.360
10	Redler Mod. TCR-120 x 11M (TC-2)	1	4	2.944	2.944
11	Correia Transp. CT-120 x 27,5M (CT-3)	1	4	2.944	2.944
Potência Total em CV / Watts			257		189.152 W

2) Núcleo de avicultura integração composto por 04 (quatro) “barracões “
destinado a avicultura de corte contendo os seguintes equipamentos elétricos:

▪ **Iluminação e tomadas de uso geral.**

Item	Descrição	Qtde	Potencia Unit. (W)	Potência Total (W)
01	Lâmpada vapor metálico	8	250	2.000
02	Lâmpada fluorescente compacta	200	30	6.000
03	Lâmpada fluorescente tubular	112	40	4.480

04	Lâmpada halógenas	48	70	3.360
05	Lâmpadas incandescente	6	100	600
06	Tomadas de uso especial trifásica	4	460	1.840
07	Tomada de uso geral monofásica (220V)	6	100	600
08	Ventilar	4	230	920
09	Geladeira 120 litros	2	350	700
Potência Total em Watts				20.500

▪ **Aparelhos de Aquecimento**

Item	Descrição	Qtde	Potencia Unit. (W)	Potência Total (W)
01	Ferro de passar roupas	2	1.000	2.000
02	Chuveiro elétrico 220 V	5	5.400	27.000
Potência Total em Watts				29.000

▪ **Condicionadores de Ar.**

Item	Descrição	Qtde	Potencia Unit (W)	Potência Total (W)
01	Ar condicionado de 10.000 BTU - 220V	02	1.400	2.800

▪ **Motores Elétricos.**

Item	Descrição	Qtde	Potencia Unit. (W)	Potência Total (W)
01	Motor trifásico ½ CV – Cortina de Ar	4	368	1.472
02	Motor trifásico 1,0 CV – Silos	4	736	2.944
03	Motor trifásico 1,0 CV – Comedouro	16	736	11.776
04	Motor trifásico 1,0 CV - Exaustor	44	736	32.384
05	Motor trifásico 2,0 CV – Nebulizador	8	1472	11.776
06	Motor trifásica 3 CV - Poço	1	2.208	2.208
07	Motor trifásico 4 CV – Fornalha	8	2.944	23.552
Potência Total – Núcleo de Avicultura				138.412 W

Neste contexto, onde o limite de 112,5kVA se revela a cada dia insuficiente, sugerimos e julgamos pertinente estabelecer um novo limite de 300kVA para a classificação dos consumidores rurais.

B) NO GRUPO 3 – ALOCAÇÃO DE CUSTOS E RACIONALIZAÇÃO

SOBRECONTRATAÇÃO INVOLUNTÁRIA DECORRENTE DA MIGRAÇÃO DE CONSUMIDORES PARA O MERCADO LIVRE.

Sugerimos incluir no item 3.86 o seguinte ajustes:

“Art. 4º
.....

§13. As concessionárias e **permissionárias** do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão vender, em mecanismo centralizado estabelecido conforme regulação da ANEEL, contratos de energia elétrica lastreados no excesso de energia contratada para atendimento à totalidade do mercado com: ”

“Art. 16-B Os custos das concessionárias e **permissionárias** do serviço público de distribuição de energia elétrica com excesso involuntário de energia contratada decorrente das opções previstas no §5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos art. 15 e art. 16, serão pagos por todos os consumidores, mediante encargo tarifário cobrado nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição, na proporção do consumo de energia elétrica. ”

Tal mecanismo é necessário, pois as cooperativas permissionárias de energia estão sujeitas as mesmas condições de mercado que as concessionárias de distribuição de energia, ou seja, expostas à migração de consumidores para o Mercado Livre, e perda de consumo em função da micro e mini geração distribuída.